



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO  
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,  
COMPONENTES DO CONSELHO NACIONAL DOS  
PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO  
OBJETIVANDO A CESSÃO GRATUITA E  
RECÍPROCA DE PROGRAMAS FONTES DE  
SISTEMAS E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E  
CONHECIMENTOS DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E ÁREA FIM.**

Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e territórios integrantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - **CNPG**, abaixo assinados, neste ato representados pelos seus respectivos Procuradores-Gerais de Justiça, adiante simplesmente denominados convenentes (cedente ou cessionário), têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO**, na forma e condições explicitadas neste instrumento.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Convênio tem por objeto a cessão gratuita e recíproca de programas fontes de sistemas e o intercâmbio de informações e conhecimentos da área de Tecnologia da Informação e área fim, para aplicação nas especificidades do *Parquet*, com a possibilidade de adesão de outros Ministérios Públicos.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GESTOR**

2.1 – É Órgão Gestor do presente Convênio, com a finalidade de proposição, avaliação, monitoramento, análise e execução dos sistemas e informações objetos de intercâmbio, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - **CNPG** que poderá, quando necessário, solicitar o auxílio técnico dos Departamentos de Tecnologia da Informação, ou órgãos similares, das Instituições Convenentes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DOS CONVENENTES**

#### **3.1 – Compete ao cedente da tecnologia ou informação:**

- a) Fornecer gratuitamente ao cessionário as configurações técnicas e as condições para o acesso, mediante consulta eletrônica, aos sistemas de informações da área fim e sistemas da área administrativa, tais como: Administração de Recursos Humanos, Suprimentos, Transportes, Patrimônio, Financeiro, Licitações, Diárias, dentre outros;
- b) Indicar ao cessionário um responsável técnico para a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Convênio;



- c) Manter os dados de sua base sempre atualizados, informando ao cessionário as alterações que efetuar em seus sistemas, que possam influir na forma de operação ou das consultas;
- d) Estabelecer a rotina de solicitação de cadastramento dos usuários do sistema, responsabilizando-se pelo registro e manutenção de senhas, atribuindo-as diferentes níveis de acesso;
- e) Na hipótese do cedente fornecer as configurações técnicas e as condições para o acesso, mediante consulta eletrônica, aos seus sistemas informatizados, o cessionário deverá dispor de infra-estrutura adequada.

### 3.2 – Compete ao cessionário:

- a) Indicar ao cedente um responsável técnico para a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente Convênio;
- b) Indicar, ao cedente, os usuários do sistema e os seus diferentes níveis de acesso, sendo vedada a indicação de usuários não vinculados às instituições convenentes;
- c) Dispor de seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a *Internet*, linhas de comunicação e sistemas de segurança de dados) que possibilitem o acesso aos sistemas disponibilizados;
- d) Responsabilizar-se pela destinação das informações obtidas por meio de consulta aos sistemas disponibilizados.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA

- I. O cedente procederá à entrega dos componentes do sistema, conforme Cláusula terceira deste Termo, ao cessionário.
- II. A entrega do sistema ao cessionário poderá ser efetuada por qualquer meio (CD-ROM, DVD-ROM ou cópia direta por meio da INTERNET).
- III. A execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção do sistema para o cessionário ocorrerá por sua conta e risco, sem qualquer ônus para a cedente.
- IV. Os incrementos nas funcionalidades do sistema, decorrentes da execução dos serviços referidos no item III acima, que seja de interesse do cedente, devem ser repassados pelo cessionário, sem ônus, para o cedente, e somente o cedente poderá, como titular, repassá-los para outros beneficiários ou cessionários.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** – O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade por prazo indeterminado.

**5.2** – O convenente que desejar se retirar do presente Convênio deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar, por escrito, aos demais.

**5.3** – Em caso de retirada, o convenente não perderá as informações e os sistemas até então adquiridos através do presente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

**6.1** – O presente Convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre os convenentes, sendo cada qual responsável pelos custos decorrentes de seus respectivos encargos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

**7.1** – O objeto do presente Convênio poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO**, atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**7.1.1** – A adesão de outros Ministérios Públicos no âmbito deste Convênio será efetivada por meio de **TERMO ADITIVO**, que será firmado pelos interessados e passará a fazer parte integrante do presente, desde a data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e avençados, os Convenentes assinam este instrumento para um só efeito legal.

Tocantins, 04 de agosto de 2006.

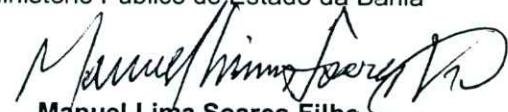
**Edmar Azevedo Monteiro Filho**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Acre

  
CNPQ  
CONSELHO NACIONAL  
PRÓCURADORES-GERAIS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA FONTE DA SERRA  
  
**Coaracy José Oliveira da Fonseca**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Alagoas

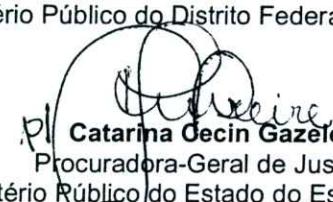
**Vicente Augusto Cruz Oliveira**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Amazonas

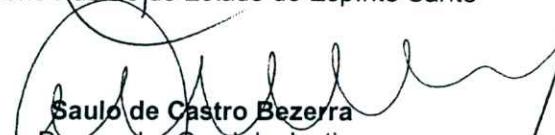
  
**Márcio Augusto Alves**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Amapá

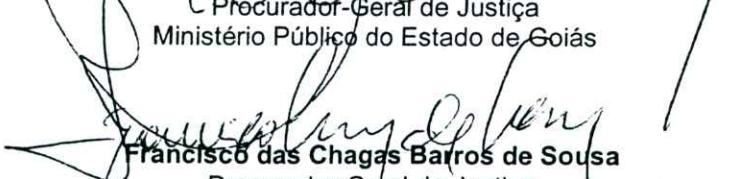
  
**Lidivaldo Reaiche Raimuno Britto**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

  
**Manuel Lima Soares Filho**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Ceará

**Leonardo Azeredo Bandarra**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios

  
**Catarina Cecília Gazele**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Espírito Santo

  
**Saulo de Castro Bezerra**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado de Goiás

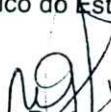
  
**Francisco das Chagas Barros de Sousa**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Maranhão



CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS

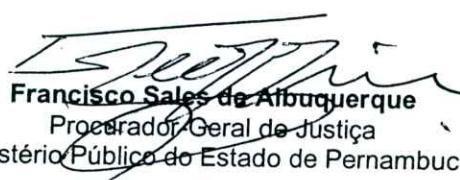
  
**Jarbas Soares Júnior**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado de Minas Gerais

  
**Irmã Vieira de Santana e Anzoategui**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Mato Grosso do Sul

  
**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Mato Grosso

  
**Francisco Barbosa de Oliveira**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Pará

  
**Janete Maria Ismael da Costa Macêdo**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado da Paraíba

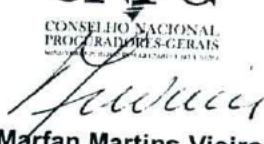
  
**Francisco Sales de Albuquerque**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado de Pernambuco

  
**Emir Martins Filho**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Piauí

  
**Milton Riquelme de Macedo**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Paraná

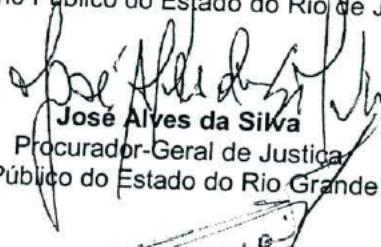


CONSELHO NACIONAL  
PROCURADORES-GERAIS



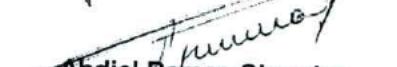
**Marfan Martins Vieira**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro



**José Alves da Silva**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte



**Abdiel Ramos Siqueira**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado de Rondônia



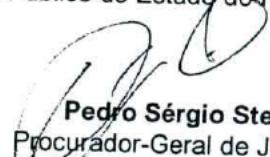
**Edson Damas da Silveira**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado de Roraima



**Roberto Bandeira Pereira**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Sul



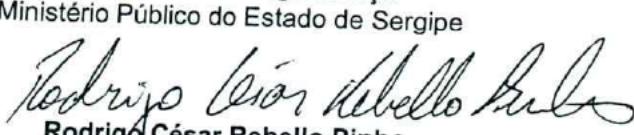
**Pedro Sérgio Steil**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado de Santa Catarina



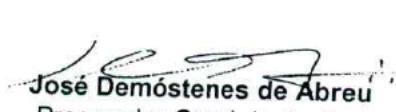
**Luiz Valter Ribeiro Rosário**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado de Sergipe



**Rodrigo César Rebello Pinho**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado de São Paulo



**José Demóstenes de Abreu**

Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Pùblico do Estado do Tocantins